

LEI MUNICIPAL Nº 1136/2021

De 16 de agosto de 2021.

EMENTA: RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território de Brejo Santo, Ceará.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no município durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º. As instituições bancárias e congêneres sediadas no município de Brejo Santo deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os advogados e advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obterem informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º. A administração Pública municipal direta e indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus Órgãos.



Art. 4º. Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município do Brejo Santo, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em
16 de agosto de 2021.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal